



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5202/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10319/2013
PROTOCOLO	: 1426161
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO CORDEIRO
CONTRATADO	: AUTO MASTER VEICULOS LTDA
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2013
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO-TIPO CAMIONETE PICK-UP CABINE DUPLA, MÍNIMO PARA 05 LUGARES ANO E MODELO 2013/2013.
VALOR CONTRATADO	: R\$ 72.100,00
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação pública nº. 048/2013 originária do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 29/2013, firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Rochedo e Auto Master Veículos LTDA, tendo como objeto a aquisição de um veículo tipo camionete pick-up, cabine dupla, mínimo para 05 lugares ano e modelo 2013/2013.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspeção de Controle Externo exarou a análise nº 14903/2014 (peça nº. 33) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira em questão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 2680/2015 (peça nº. 35), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do con-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
trato (2ª fase) e execução financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos do Artigo 120, I, “a” II e III e artigo 121, I, II e III ambos da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ª ICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este se encontra correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Nota de empenho: R\$ 72.100,00;
- Notas fiscais: R\$ 72.100,00 e
- Ordem de pagamento: R\$ 72.100,00.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 29/2013, formalização do Contrato nº 48/2013 e execução financeira em epígrafe, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rochedo e Auto Master Veículos LTDA, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO